



PROJETO DE LEI Nº. 024/2023

Súmula:- Dispõe sobre as regras para a constituição e normas gerais de funcionamento de ambiente regulatório experimental na cidade de Apucarana - Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

**CAPÍTULO I
PARTE GERAL**

Art. 1º Apresente Lei regula a constituição e normas gerais de funcionamento de ambiente regulatório experimental, também denominado “Sandbox Regulatório” e ou “Programa SandBox – Apucarana”.

Art. 2º No âmbito do “Programa Sandbox – Apucarana”, o Comitê Gestor poderá autorizar durante o período destinado à realização dos testes e experimentações temáticas, a suspensão da eficácia da legislação municipal, em matéria econômica, urbanística ou outras, conforme delimitado em ato do Comitê Gestor, desde que configurado, de modo inequívoco, o caráter inovador.

§1º Compete ao Comitê Gestor do “Programa Sandbox – Apucarana” promover, de ofício ou mediante requerimento de interessado(s), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), o enquadramento de empreendimentos, produtos e serviços, específicos ou por delimitação temática, nos ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora.

§2º Somente após o devido enquadramento como ambiente experimental, passará a incidir sobre tais projetos, a suspensão de eficácia referida no *caput* deste artigo, inerente ao “Programa Sandbox – Apucarana.”

§3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em coordenação com o IDEPPLAN – Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana poderão disciplinar seus ambientes experimentais aplicáveis aos serviços e utilidades públicas de sua competência, especialmente no tocante a produtos e serviços inovadores destinados à majoração dos indicadores nacionais e/ou internacionais de inteligência urbanística, sob o conceito de Cidade Inteligente (Smart City),





disciplinados pelas Normas emanadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e da International Organization for Standardization – ISO –, incidindo o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Os Sandboxes Regulatórios terão como objetivo o disposto no art. 2º da Lei Estadual 20.744, de 06 de outubro de 2021 e também servirão de instrumento para:

I – fomentar e apoiar a inovação tecnológica na cidade de Apucarana, com base na Lei Municipal de Inovação nº119, de 06 de dezembro de 2018, para:

- a) Incentivar as empresas locais ou as que queiram se instalar na cidade de Apucarana, a realizarem investimentos em pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- b) impulsionar pesquisadores, empreendedores e empresas instaladas na cidade de Apucarana, ou que queiram se instalar no município, a desenvolver e aperfeiçoar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

II – Fortalecer e ampliar a base técnico-científica no município de Apucarana e região, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por empresas privadas de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III – Criar empregos e renda no município de Apucarana, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV – Orientar os participantes através de projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Inovação de Apucarana e pelo Conecta Apucarana sobre questões regulatórias, desenvolvimento de negócios, produtos e serviços durante o desenvolvimento das atividades, para aumentar a segurança jurídica e comercial de seus empreendimentos;

V – Diminuir custos e tempo de maturação no desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócio inovadores;

VI – Aumentar a taxa de sobrevivência e sucesso das empresas locais que desenvolvem atividades de inovação;

VII – Expandir a visibilidade e tração de modelos de negócio inovadores existentes no município de Apucarana, com possíveis impactos positivos em sua atratividade;

VIII – Ampliar a competitividade das empresas instaladas no município de Apucarana;





IX – fomentar a inclusão financeira decorrente do lançamento de produtos e serviços menos custosos e mais acessíveis;

X - Aprimorar o arcabouço regulatório aplicável às atividades a serem posteriormente regulamentadas;

XI - Disseminar a cultura inovadora e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do município de Apucarana e região.

XII - Incentivar e apoiar iniciativas que queiram estabelecer um empreendimento inovador no município de Apucarana e Região.

Parágrafo único: Aplicam-se, ainda, aos ambientes referidos no *caput* deste artigo, as disposições que sejam estabelecidas no “Marco Legal de Startups”, em concepção pelos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Autorização temporária: autorização concedida em caráter temporário para desenvolvimento de atividade regulamentada específica, em regime diverso daquele ordinariamente previsto na regulamentação aplicável, por meio de dispensa de requisitos regulatórios e mediante fixação prévia de condições, limites e salvaguardas voltadas à proteção dos investidores e ao bom funcionamento aos modelos de negócio inovadores no município de Apucarana;

II - Modelo de negócio inovador: atividade que, cumulativamente ou não, utilize tecnologia inovadora ou faça uso inovador de tecnologia, a fim de que desenvolva produto ou serviço que ainda não seja oferecido ou com arranjo diverso do que esteja sendo ofertado no mercado;

III - Sandbox regulatório: iniciativa que, por meio de autorização temporária, permite que empresas já constituída possa testar modelos de negócios inovadores com clientes reais, sujeitando-se a requisitos regulatórios customizados e mais brandos do que aqueles normalmente estabelecidos.

Parágrafo único. O modelo de negócio inovador deve ter o potencial de promover ganhos de eficiência, redução de custos, atenderem as prerrogativas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU, vantagens para a administração pública municipal ou benefícios aos cidadãos, como a ampliação do acesso do público em geral a produtos e serviços.

CAPÍTULO II





Apucarana e demais partes interessadas;

IV - O potencial impacto ou contribuição para o desenvolvimento do município de Apucarana para os seus cidadãos.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DO “PROGRAMA SANDBOX - APUCARANA”

Art. 8º Consideram-se o “SandBox Regulatório no Município de Apucarana”, na forma desta Lei, os ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora, instituídos no Município de Apucarana, por ato do Comitê Gestor do “PROGRAMA SANDBOX – APUCARANA”.

Art. 9º Cria o Comitê Gestor do “Programa Sandbox – Apucarana”, enquanto órgão colegiado, com capacidade regulamentadora, deliberativa e decisória, ao qual compete:

I - instituir os temas prioritários de ambientes experimentais, de acordo com as vocações e demandas identificadas;

II - disciplinar, por Resolução, o âmbito das medidas de suspensão de eficácia referidas no caput do art. 2º, desta Lei;

III - monitorar e avaliar, continuamente, as iniciativas dos ambientes experimentais ora disciplinados;

IV - interagir e cooperar com órgãos e entidades externas à Administração Pública, de forma a viabilizar o aproveitamento dos resultados colhidos nos ambientes experimentais; e

V - rever seus atos, sempre que se mostrarem contrários ao interesse público ou aos objetivos da legislação federal e municipal.

Art. 10 O Comitê Gestor do “Programa Sandbox – Apucarana” será composto por representantes - um titular e um suplente - dos seguintes órgãos:

I - Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPPLAN;

II - Secretaria de indústria e Comércio de Apucarana;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Apucarana;

IV - Autarquia Municipal de Educação de Apucarana;





V - Secretaria de Assistência Social de Apucarana;

VI - Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana;

VII - Secretária Municipal de Esportes de Apucarana;

VIII - Conselho Municipal de Inovação de Apucarana disciplinado pela Lei nº 119, de 06 de dezembro de 2018.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 11** O Poder Executivo Municipal, no que lhe couber e interessar, firmará parcerias, acordos de cooperação ou convênios com terceiros, como universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações.
- Art. 12** As autorizações temporárias serão concedidas pelo Poder Executivo municipal, podendo o prazo ser estipulado em até um ano, prorrogáveis por até mais um ano.
- Art.13** A participação no Sandbox Regulatório se encerrará nas seguintes situações:
- I - por decurso do prazo estabelecido para participação;
 - II - a pedido do participante;
 - III - em decorrência de cancelamento da autorização temporária;
 - IV - mediante obtenção de autorização junto ao Poder Executivo Municipal para desenvolver a respectiva atividade regulamentada.
- Art. 14** O Poder Executivo, dentro do seu interesse, regulamentará esta Lei por Decreto em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
- Art.15** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 15 de março de 2023.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que regula a constituição e normas gerais de funcionamento de ambiente regulatório experimental, também denominado “**Sandbox Regulatório**” e ou “**Programa SandBox – Apucarana**”.

O termo **Sandbox** é muito popular no universo do TI, em que, para testar uma aplicação, cria-se um ambiente isolado e seguro, de modo que o teste não danifique outras aplicações que já estão no sistema ou o próprio sistema em si. Assim, com a finalidade de flexibilizar a legislação para o sistema produtivo e da inovação, deu origem ao “**Sandbox Regulatório**” que é um ambiente regulatório experimental, criado com a finalidade de suspender temporariamente a obrigatoriedade de cumprimento de normas exigidas para atuação em determinados setores, permitindo que empresas possam usufruir de um regime diferenciado para lançar novos produtos e serviços inovadores no mercado, com menos burocracia e mais flexibilidade, mas com o monitoramento e a orientação dos órgãos reguladores.

O modelo de **Sandbox Regulatório** foi desenvolvido pela entidade reguladora britânica Financial Conduct Authority (FCA) e lançado no final de 2015, como forma de acelerar a chegada de ideias inovadoras ao mercado financeiro, que é um mercado de grande regulamentação. No mundo, diversos países, como Estados Unidos, Canadá, Suíça e Singapura já possuem diretrizes para a utilização do sandbox relatório.

No Brasil, as iniciativas para utilização dessa ferramenta iniciaram no mercado de capitais e se intensificaram com o avanço das startups de serviços financeiros que atuam com base no uso da tecnologia, chamadas de fintechs.

Outra vantagem do uso do Sandbox é a redução dos custos e do tempo necessário de maturação para desenvolver produtos, serviços e negócios inovadores e disponibilizá-los no mercado, aumentando ainda a segurança desses negócios e sua possibilidade de sucesso.

Desta forma, a presente proposta se faz necessário devido sua importância para a consolidação da **Política pública de Inovação** no Município de Apucarana. O programa surge com o intuito de reforçar o que já dispõe a Lei Municipal nº 119, de 06 de dezembro de 2018, denominada **LEI DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA**.

A presente iniciativa efetiva o apoio para planos que resultem em soluções e testes de soluções de interesse para o desenvolvimento do Município, podendo assim ser proponentes de tais projetos pessoas físicas e jurídicas.





Destaca-se, ainda, o trabalho desenvolvido pela Governança do **Conecta Apucarana e pelo Conselho Municipal de Inovação de Apucarana**, realizando diversos programas que fomentam a criação de novos negócios inovadores como o *Conexão Apucarana*, o *Conexão Jovem*, a *criação dos Habitats de Inovação*, os *Habitats da UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná*, o *Habitats da Unespar – Universidade Estadual do Paraná* e o *Habitat do Conecta Apucarana*.

Tais iniciativas fortalecem a criação de novos negócios inovadores e surgem como estruturas de apoio as ideias construídas nos programas já citados, além de promover a criação de modelos, protótipos, provas de conceito e produtos em fase de comercialização pioneira proporcionado assim o incentivo a pesquisa científica e o desenvolvimento em inovação e tecnologia.

Porém muitas destas ideias não se concretizam devido à falta de um ambiente regulador para os testes e validações para o desenvolvimento de modelos, protótipos, provas de conceito e produtos em fase de comercialização pioneira.

Ressalta-se, ainda que a presente proposta se faz pertinente ao momento que o município vem passando no tocante ao desenvolvimento de novos negócios inovadores, para que assim as ideias, modelos e produtos em fase de comercialização pioneira geradas nos programas, possam ter condições de se concretizarem em negócios, gerando emprego e renda ao município.

O Programa será implementado através da instituição do Comitê Gestor do “Programa Sandbox – Apucarana”, enquanto órgão colegiado, com capacidade regulamentadora, deliberativa e decisória.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no **§1º, do Artigo 31 da Lei Orgânica do Município, em regime de urgência**.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

